

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 002/SVMA/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 6027.2025/0008290-4

OBJETO: "Implementação do projeto “Guardiões de Parelheiros. Serviços ambientais, organização comunitária e produção agroecológica de alimentos no extremo Sul de São Paulo”

PRAZO DE VIGÊNCIA: **até 31/05/2027** a partir da data de assinatura.

Termo de Cooperação Técnica que entre si celebram o Município de São Paulo, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE – SVMA** – CNPJ nº 74.118.514/0001-82, e a **FACULDADE DE ARQUITETURA E URBANISMO E DE DESIGN** da **UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO FAU/USP** – CNPJ nº 63.025.530/0011-86.

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, pessoa jurídica de direito público portadora do **CNPJ/MF sob nº 46.395.000/0001-39**, com sede no Edifício Conde Matarazzo, viaduto do Chá, nº 15, São Paulo, Capital, CEP: 01002-020, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE**, órgão ambiental da Cidade de São Paulo e órgão local do **Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA**, nos termos do artigo 6º caput e inciso VI, da Lei Federal nº 6.938/81, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua do Paraíso, 387, Paraíso – São Paulo/SP – CEP: 04103-000, inscrita no **CNPJ/MF sob nº 74.118.514/0001-82**, neste ato representada pelo Secretário Municipal, Senhor **RODRIGO KENJI DE SOUZA ASHIUCHI**, signatário, doravante denominada simplesmente como **SVMA**.

A **UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO**, no interesse da **FACULDADE DE ARQUITETURA E URBANISMO E DE DESIGN**, autarquia estadual de regime especial, com sede Rua do Lago, 876, Cidade Universitária, São Paulo/SP, CEP: 05508-080, **inscrita no CNPJ sob nº 63.025.530/0011-86**, por seus representantes legais, os signatários, o Senhor **CARLOS GILBERTO CARLOTTI JUNIOR**, Reitor e o Senhor **JOÃO SETTE WHITAKER FERREIRA**, Diretor, em consonância com seus atos constitutivos, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, denominada neste termo de **USP**.

SVMA e USP conjuntamente denominados simplesmente como **Parceiros**.

CONSIDERANDO QUE:

- I. A **SVMA** tem como missão: identificar, analisar e interpretar o fenômeno ambiental, propor e executar intervenções em favor da qualidade do ar, da água, do solo, da biodiversidade e do ambiente construído, licenciar e fiscalizar, desenvolver tecnologias e disseminar a cultura da proteção, conservação, manutenção e recuperação ambiental e articular o poder público, a iniciativa privada, a sociedade civil organizada e os cidadãos para esses fins;
- II. A **SVMA** é responsável pelo desenvolvimento a nível municipal da Política Pública 'Pagamento por Serviços Ambientais' ("PSA"), nos termos da Lei Federal nº 14.119/2021, Decreto Estadual nº 66.549/2022, Lei Municipal nº 16.050/2014 e Decreto Municipal 61.143/2022;

Diante do exposto, decidem os Parceiros firmar o presente Termo de Cooperação Técnica nos termos a seguir dispostos.

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

- 1.1. O presente acordo tem por objeto a implementação do projeto "Guardiões de Parelheiros. Serviços ambientais, organização comunitária e produção agroecológica de alimentos no extremo Sul de São Paulo" aprovado no edital Biota Transformação da FAPESP, com vigência de 01/06/2024 a 31/05/2027, conforme **Anexo I - Plano de Trabalho** (SEI nº [124702716](#) do SEI [6027.2025/0008290-4](#)), que passa a ser parte integrante deste instrumento.
- 1.2. O presente acordo com a SMVA tem seu início a partir da vigência do acordo conforme estabelecido no item 5.1 deste termo.

CLÁUSULA SEGUNDA

OBRIGAÇÕES DAS PARTÍCIPES

- 2.1. Caberá à USP, em decorrência de seu conhecimento e expertise, as seguintes atribuições:
 - a) Realização do projeto "Guardiões de Parelheiros. Serviços ambientais, organização comunitária e produção agroecológica de alimentos no extremo Sul de São Paulo";

- b)** Solicitar as informações necessárias à SVMA, através da DPA, para a realização e efetividade do projeto;
- c)** compartilhar as informações obtidas no projeto com a SVMA.

2.2. Caberá à SVMA:

- a)** Disponibilizar informações sobre o PSA e demais informações necessárias para o desenvolvimento do projeto;
- b)** Disponibilizar documentos, sempre que possível, com a finalidade de viabilizar a efetividade da Pesquisa;
- c)** Prestar o apoio necessário para que a USP possa desenvolver a pesquisa com efetividade.

Pela **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO** através da **SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE**, o Doutor **RODRIGO MARTINS DOS SANTOS**, e pela **UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO**, o Professor **RENATO CYMBALISTA**, são responsáveis pelas atividades deste acordo a quem caberão a solução e o encaminhamento de questões técnicas, administrativas e financeiras que surgirem durante a vigência do presente acordo, bem como a supervisão e o gerenciamento da execução dos trabalhos.

CLÁUSULA TERCEIRA
DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 3.1.** Não haverá transferência de recursos financeiros entre os Parceiros para a execução do presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA
DA ALTERAÇÃO E DA RESCISÃO

- 4.1.** O presente Termo de Cooperação Técnica, poderá ser alterado mediante termo aditivo competente, devendo ser assinado por ambos os Parceiros;
- 4.2.** O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito nas seguintes hipóteses:
- a)** Comum acordo entre as partes;
 - b)** Unilateralmente a qualquer tempo, mediante comunicação por escrito à outra parte, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias;
 - c)** Por extinção de qualquer uma das partes;
- 4.3.** Não haverá multa pela rescisão antecipada do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA
DA VIGÊNCIA

- 5.1.** O presente Termo tem prazo de vigência até 31/05/2027 a contar a partir da data de assinatura dos partícipes.
- 5.2.** Decorrido a vigência do termo, havendo interesse dos partícipes, novo instrumento ou aditivo deverá ser formalizado informando o novo prazo de vigência.

CLÁUSULA SEXTA
DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

- 6.1.** Para fins deste Termo considera-se propriedade intelectual: invenção, modelo de utilidade, desenho industrial, marca, programa de computador, topografia de circuito integrado, cultivar ou qualquer outro desenvolvimento tecnológico, passível de registro ou não.
- 6.2.** Caso resultem das atividades do Termo inventos, aperfeiçoamentos ou inovações passíveis de obtenção de proteção, nos termos da legislação brasileira, das Convenções Internacionais de que o Brasil é signatário ou ainda da legislação nacional de país onde se decida pela proteção, fica estabelecido o seguinte:
 - a)** As partícipes se obrigam a recíprocas comunicações, caso cheguem a algum resultado passível de obtenção de privilégio ou patente, mantendo-se o sigilo necessário para a proteção de tal resultado;
 - b)** Os direitos e obrigações relativos à propriedade intelectual decorrente deste Termo serão definidos em instrumento específico, caso isso se mostre necessário.
 - c)** A proteção da propriedade intelectual no exterior será definida em comum acordo pelas partícipes, por meio de instrumento específico.
 - d)** Caberá a cada partípice tomar as providências legais e judiciais no sentido de resguardar a propriedade e impedir a sua apropriação ou seu uso indevido por terceiros.

CLÁUSULA SÉTIMA
DOS DIREITOS AUTORAIS SOBRE OBRAS CIENTÍFICAS OU LITERÁRIAS

- 7.1.** Se do Termo resultar obra científica ou literária que possa envolver remuneração por direitos autorais, isto será regulado em termo próprio, de acordo com a legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA
DA CONFIDENCIALIDADE

- 8.1.** Para os propósitos do presente instrumento, considera-se informação sigilosa e confidencial:
- a)** Todas as informações transmitidas por meios escritos, eletrônicos, verbais ou de qualquer outra natureza que não tenham natureza pública;
 - b)** Qualquer informação relacionada à execução do Projeto que não seja de conhecimento público.
- 8.2.** Também são consideradas informações confidenciais todas aquelas que sejam identificadas como tal por qualquer um dos Parceiros, por meio de marcações ou que, devido às circunstâncias da revelação ou à própria natureza da informação, devam ser consideradas sigilosas e confidenciais.
- 8.3.** Em caso de dúvida sobre a confidencialidade de determinada informação, os Parceiros devem mantê-la em absoluto sigilo, até que o outro Parceiro se manifeste expressamente a respeito.
- 8.4.** Os Parceiros concordam em utilizar as informações sigilosas e confidenciais apenas no âmbito do desenvolvimento e da execução da Pesquisa, sendo certo que o resultado da pesquisa será disponibilizado ao público com a inclusão de referência bibliográfica citando os documentos utilizados, inclusive no caso de utilização de documentos confidenciais.
- 8.5.** Na hipótese do parágrafo anterior, a USP não será responsabilizada pela divulgação dos resultados da pesquisa ou citação dos documentos sigilosos utilizados como referência bibliográfica.
- 8.6.** Em caso de qualquer falha na segurança das informações confidenciais, o Parceiro deverá comunicar imediatamente ao outro Parceiro, sem isentá-lo da responsabilidade pela proteção inadequada dos dados sigilosos.
- 8.7.** Todos aqueles que estiverem sob comando dos Parceiros e tiverem conhecimento de informações sigilosas e confidenciais no âmbito do desenvolvimento e execução da Pesquisa devem comprometer-se, por meio de documento escrito, ao presente termo de confidencialidade.
- 8.8.** Não serão consideradas confidenciais as informações que:
- a)** Sejam ou venham a ser publicadas ou tornem-se públicas, desde que tais divulgações tenham sido autorizadas pelos Parceiros;
 - b)** Tenham sido expressamente definidas pelo outro Parceiro como não confidenciais;

- c) Sejam expressa ou tacitamente identificadas pelo outro Parceiro como não mais sendo sigilosas ou de sua propriedade.
- 8.9.** Esta cláusula terá vigência até 31/05/2027 contados a partir da assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA NONA
DA DISPOSIÇÕES GERAIS

- 9.1.** O presente Contrato somente poderá ser modificado ou aditado por instrumento escrito devidamente assinado pelos Parceiros.
- 9.2.** Este instrumento constitui o total acordo e entendimento havido entre os Parceiros.
- 9.3.** O não exercício de qualquer direito previsto neste instrumento e anexos representará simples tolerância, não configurando novação ou renúncia de quaisquer direitos ou obrigações.
- 9.4.** A comunicação entre os Parceiros dar-se-á através de e-mail, whatsapp ou plataforma similar.
- 9.5.** Este instrumento não estabelece qualquer obrigação de trabalho ou compromisso financeiro.
- 9.6.** Os direitos e obrigações ora assumidos não poderão ser cedidos a terceiros sem prévia e expressa anuência, por escrito, da outra Parte.
- 9.7.** Embora o presente instrumento preveja a colaboração para a execução da Pesquisa, os Parceiros são independentes um com relação ao outro, e nada neste instrumento permite que um deles possa criar ou assumir qualquer obrigação em nome do outro participante para qualquer finalidade.
- 9.8.** É vedada a cessão do presente instrumento ou dos direitos dele provenientes sem a expressa autorização, por escrito das Partes.
- 9.9.** O presente Contrato não gera para nenhum dos Parceiros quaisquer outros direitos e obrigações diversos daqueles aqui expressamente previstos, ficando afastada qualquer relação, ostensiva ou remota, de sociedade, "joint-venture" ou associação entre os Parceiros, não estando nenhum dos Parceiros autorizados a assumir quaisquer obrigações ou compromissos em nome do outro, em virtude do disposto neste instrumento.
- 9.10.** Se qualquer disposição do presente Contrato for considerada inválida conforme a lei aplicável, então tal disposição será modificada na medida necessária para torná-la válida, mantendo tão próximo quanto possível da sua intenção original e, neste sentido, nenhuma disposição deste contrato terá sua validade ou eficácia afetada em razão da invalidade de outra disposição aqui contida.

- 9.11.** Ajustam as Partes, em caráter irrevogável e irretratável, que a relação ora celebrada deverá obedecer aos mais estritos e rigorosos conceitos e princípios da ética, moralidade e boa fé na condução dos negócios, incluindo, mas não se limitando, a evitar por si e/ou através de terceiros, seja total ou parcialmente, direta e/ou indiretamente, relações, contatos e/ou parcerias comerciais com quaisquer tipos e/ou espécies de agentes que por qualquer meio ou forma tenham ou tenham tido participação em atividades comerciais ilícitas, incluindo aí a da concorrência antiética ou desleal, das quais, em função da atividade exercida, os Parceiros sabem ou deveriam saber.
- 9.12.** Cada um dos Parceiros garante ao outro
- (i)** que está investida de todos os poderes e autoridade para firmar e cumprir as obrigações aqui previstas e consumar as transações aqui contempladas;
 - (ii)** que o presente instrumento não conflita com qualquer disposição de seus atos constitutivos, de deliberação societária, nem de eventuais acordos, nem de obrigação de que esteja subordinada;
 - (iii)** que a assinatura e o cumprimento deste instrumento não resulta violação de qualquer direito de terceiro, lei ou regulamento aplicável; e (iv) que não necessita de qualquer deliberação societária posterior para se subordinar a este Contrato e para praticar os atos aqui previstos.
- 9.13.** Para a execução deste Termo, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA
DO FORO

- 10.1.** Os Parceiros elegem o foro da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, independentemente de qualquer outro que tenham ou possam vir a ter, como o único competente para dirimir as dúvidas decorrentes deste Contrato.
- 10.2.** Os Parceiros declaram, sob as penas da Lei, que os signatários do presente Instrumento são seus procuradores/representantes legais, devidamente constituídos

na forma dos respectivos Contratos Sociais, com poderes para assumir as obrigações ora contraídas.

E, por assim estarem de acordo, as partes firmam o presente Contrato, para que produza seus devidos efeitos legais.

RODRIGO KENJI DE
SOUZA
ASHIUCHI:27617192800

Assinado de forma digital por
RODRIGO KENJI DE SOUZA
ASHIUCHI:27617192800
Dados: 2025.11.13 13:42:31 -03'00'

SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE

RODRIGO KENJI DE SOUZA ASHIUCHI
SECRETÁRIO MUNICIPAL

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
CARLOS GILBERTO CARLOTTI JUNIOR
REITOR

FACULDADE DE ARQUITETURA E URBANISMO E DE DESIGN
JOÃO SETTE WHITAKER FERREIRA
DIRETOR

Testemunhas:

Documento assinado digitalmente



TAMires Carla de Oliveira
Data: 13/11/2025 14:05:13-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

TAMires Carla de Oliveira
Chefe de Gabinete da SVMA

Dr. RODRIGO MARTINS DOS SANTOS
Coordenador do Projeto pela SVMA

Prof. Dr. RENATO CYMBALISTA
Coordenador do Projeto pela USP

ANEXO I
AO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA SVMA/CPA/DPA - FAU-USP
PLANO DE TRABALHO

(i) objeto

O objeto deste plano de trabalho é a avaliação da implementação participativa da política pública de Pagamento por Serviços Ambientais (PSA), realizada pela prefeitura de São Paulo por intermédio da Secretaria do Verde e do Meio Ambiente (SVMA). Os PSAs são uma das estratégias de conservação que vêm sendo utilizadas como política pública para preservar a biodiversidade e fomentar a transição agroecológica em áreas importantes para a produção de água. No município de São Paulo, após anos de debates para a institucionalização e regulação desta ferramenta, foi aberto em 2022 o primeiro edital do programa de pagamento por serviços ambientais. Em sua primeira iniciativa, o programa pretende apoiar e remunerar agricultores de base ecológica no extremo sul do município. A dita avaliação consta de um projeto que baseia-se em uma sólida articulação local, que envolve agricultores, organizações da sociedade civil, ferramentas de financiamento e capacitação institucional, além de alianças construídas com o poder público. O projeto permitirá mobilizar recursos públicos para a preservação ambiental e a defesa da biodiversidade, favorecer uma ocupação estruturante dos territórios periféricos, oferecer apoio para agricultores agroecológicos e sedimentar conhecimentos que poderão ser difundidos e estendidos para outras cidades.

(ii) justificativa

Já há muitas décadas existe produção agrícola na região de Parelheiros (Nakamura e Marcos, 2021) no extremo Sul da Prefeitura de São Paulo, mas é a partir do início do século 21 que um conjunto de agricultores se reconhece como grupo de agricultores agroecológicos cuja produção é compatível com a biodiversidade. O grupo busca ganhar legitimidade, trabalha em rede, constrói espaços institucionais que lhe deem mais possibilidades de atuação e interage com as políticas públicas (Giacchè e Porto, 2015). Assim como a sociedade civil vem se estruturando e dando maior ênfase e legitimidade à produção agroecológica como solução de uso de terras de mananciais, o poder público vem também construindo seu arcabouço de programas e políticas públicas. Em 2014 o Plano Diretor Municipal declarou cerca de 30% do território do município como zona rural. Em 2016 foi criado o projeto Ligue os Pontos, que busca integrar os agricultores aos circuitos institucionais de consumo (principalmente a merenda escolar municipal) e oferece

assistência técnica aos agricultores, entre outras atividades. Além de ganhar um importante prêmio internacional, da Bloomberg Philanthropy, em 2020 o projeto foi convertido em programa público, o Sampa+Rural. O Sampa+Rural realiza mapeamentos, oferece assistência técnica e vem apoiando a construção do programa de PSA.

Este projeto de pesquisa-ação reconhece os importantes avanços e conquistas dos anos recentes tanto na sociedade civil (com a estruturação de agricultores agroecológicos e sua articulação com outras forças sociais), como do poder público (por meio da operação de programas e projetos). reconhece, por outro lado, que existem ainda lacunas que precisam ser preenchidas para que o programa de Pagamentos por Serviços Ambientais (PSA) atinja plenamente seus objetivos.

Do lado do poder público, é necessário garantir técnicos e equipamentos que se dediquem exclusivamente ao programa, o efetivo acesso da população que presta estes serviços ambientais aos recursos a ele destinados e, finalmente, a eficiência e impacto da política pública. Do lado da sociedade civil, é necessário garantir que os agricultores que já sabem produzir de forma agroecológica tenham condições e capacidade para serem incluídos no programa, e que esse programa seja de fato capaz de perpetuar uma ocupação e atividade estruturante tanto para a cidade, quanto para a floresta que lhe é vizinha. A Universidade e os meios de pesquisa podem desempenhar função estratégica de produção de conhecimento, articulação, animação de debates, encaminhamento de problemas complexos. O projeto Guardiões de Parelheiros ocupará este espaço, fomentando uma coalizão entre Universidade, sociedade civil e Governo local.

(iii) metas

O objetivo essencial do projeto é o de monitorar, analisar, apoiar, viabilizar, acelerar, divulgar e amplificar o programa de PSA do Município de São Paulo. O foco é o apoio à agroecologia, mas estão previstos novos editais para preservação de florestas e para terras indígenas. A legitimação política e o arcabouço regulatório inicial do programa já se encontram consolidados, assim como uma rede de parceiros na sociedade civil qualificada e identificada para integrar o programa. Entretanto, os recursos ainda precisam chegar aos agricultores, e para isso algumas cadeias precisam ser construídas ou aceleradas.

Existem recursos abundantes no FEMA (ao menos R\$ 4 milhões anuais) já destinados exclusivamente para a política de PSA. Existem também sujeitos sociais que comungam dos valores da política e são potenciais aliados dessa política pública. Este projeto busca realizar as pontes necessárias para unir esses dois pólos. O projeto tem um enorme efeito multiplicador: os recursos já existentes em fundos públicos e que podem ser destravados

são, em apenas dois anos, mais de 20 vezes maiores do que o custo total deste projeto e capazes de alterar consideravelmente o panorama da agricultura agroecológica nas periferias das grandes cidades do Estado, repercutindo na biodiversidade, no sistema de abastecimento, na qualidade dos alimentos disponibilizados à população, na requalificação do modo de vida de parcela da população periférica, sem falar no sequestro de carbono e reabilitação da terra. Mais do que a mera implementação dessa política pública já formatada pelo Município de São Paulo, o presente projeto pretende contribuir para estender seu alcance e impacto, de maneira a assegurar o uso eficiente dos recursos públicos e a efetiva consecução dos objetivos do programa municipal de pagamento por serviços ambientais.

(iv) execução

Duração da cooperação e parceria: 05 (cinco) anos, a partir da assinatura do acordo da SVMA com a USP.

O projeto começou a ser executado pela FAU-USP no dia 1 de Junho de 2024 e até o presente tem levado para frente as seguintes atividades:

- visitas de campo e acompanhamento das vistorias com os técnicos da SVMA,
- voos dos drones para produzir novas imagens aéreas das propriedades,
- preparação de mapas georreferenciadas,
- oficinas participativas com os atores locais,
- apoio na preparação de documentação preliminar necessária para finalizar o contrato de PSA com a SVMA e a produção de planos de gestão,
- construção de bases de dados sobre terras, agricultores, uso da terra.

No próximo futuro o projeto vai:

- apoiar os agricultores para o processo de regularização fundiária e obtenção do CAR,
- outras oficinas participativas sobre assuntos específicos,
- constituir uma rede de parceiros do Programa de PSA, que possam informar a Prefeitura de seus desafios e necessidades,
- analisar as formas de desembolso de recursos do FEMA,
- construir uma agenda para o futuro,
- disseminação e divulgação do percurso científico e metodológico, e dos resultados parciais e finais na comunidade científica, por meio de publicações.

No âmbito destas atividades, os dados no domínio da prefeitura, necessários para a execução da pesquisa são:

Documentação inicial necessária para finalizar o contrato de PSA de cada provedor com a SVMA, dados de georreferenciamento (representação cartográfica com GPS, filmagem das propriedades por drone), documentação relativa ao processo de regularização fundiária e obtenção do CAR, planos de gestão e contratos de PSA, integrantes de redes de parceiros conectados a SVMA, formas de desembolso de recursos do FEMA, outros eventuais.

(v) recursos financeiros

A USP é responsável pelo financiamento do projeto, por meio de agência de fomento, no âmbito do Programa FAPESP BIOTA Transformação 2023.

Não haverá transferência de recursos financeiros entre a SVMA e a USP, ou vice-versa, para a execução do presente projeto.

(ix) resultados esperados

Os resultados esperados para o projeto são devidos ao:

- (a) apoio na viabilização da política pública e reconstrução da sua história
- (b) acompanhamento da política e monitoramento dos efeitos do PSA na vida dos agricultores e na preservação ambiental, inclusive com uso dos indicadores de impacto da SVMA de todas as ações relacionadas a PSA.



USPAssina - Autenticação digital de documentos da USP

Registro de assinatura(s) eletrônica(s)

Este documento foi assinado de forma eletrônica pelos seguintes participantes e sua autenticidade pode ser verificada através do código P31V-WHB1-5WI5-DQFD no seguinte link: <https://portalservicos.usp.br/iddigital/P31V-WHB1-5WI5-DQFD>

João Sette Whitaker Ferreira

Nº USP: 1124935

Data: 25/09/2025 11:55

Perfil assinante:: Diretor - Faculdade de Arquitetura e Urbanismo e de Design da Universidade de São Paulo (FAU-USP)

Renato Cymbalista

Nº USP: 1716383

Data: 25/09/2025 17:03

Perfil assinante:: Coordenador do Projeto pela USP



USPAssina - Autenticação digital de documentos da USP

Registro de assinatura(s) eletrônica(s)

Este documento foi assinado de forma eletrônica pelos seguintes participantes e sua autenticidade pode ser verificada através do código 5UYY-TC42-MNFC-11RM no seguinte link: <https://portalservicos.usp.br/iddigital/5UYY-TC42-MNFC-11RM>

Carlos Gilberto Carlotti Junior

Nº USP: 637380

Data: 22/10/2025 19:03